Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº. 129/2023

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R$ 222.217.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e dezessete mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R$ 22.217.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezessete mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 453/2023
Data: 29/09/2023 - Horário: 13:33
Legislativo - PLO 129/2023

1.0	RECEITAS CORRENTES	EM R$
1.1	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	28.980.841,17
1.2	CONTRIBUIÇÃO	17.439.900,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	4.946.320,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	89.700,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.494.638,83
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.462.800,00
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	**221.414.200,00**
2.0	**RECEITAS DE CAPITAL**	**EM R$**
2.2	ALIENAÇÕES DE BENS	200.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	602.800,00
	TOTAL DA RECEIA DE CAPITAL	**802,800,00**
	TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS	**222.217.000,00**
95.0	**DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB**	**(22.217.000,00)**
	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA LÍQUIDA	**200.000.000,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2024, fixada em R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R$
01. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	7.028.913,87
02. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	2.221.000,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	8.896.874,72
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	51.257.000,00

05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	17.434.500,00
06. Secretaria Municipal de Saúde	16.500,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	4.080.000,00
09. Controladoria Geral do Município	381.000,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	5.243.000,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8.378.500,00
14. Encargos Gerais do Município	15.942.611,41
99. Reserva de Contingência	1.000.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	52.083.200,00
05 – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)	
03. Inst. Previdência a Servidores Municipais – IPSEM	26.036.900,00
TOTAL DA DESPESA	**200.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R$
01. Legislativa	7.028.913,87
04. Administração	16.555.874,72
06. Segurança Pública	1.673.400,00
08. Assistência Social	7.985.500,00
09. Previdência Social	24.684.000,00
10. Saúde	52.099.700,00
12. Educação	47.494.000,00
13. Cultura	1.465.500,00
15. Urbanismo	9.581.000,00
16. Habitação	543.000,00
17. Saneamento	1.525.500,00
18. Gestão Ambiental	3.519.000,00
20. Agricultura	564.500,00
23. Comércio e Serviços	855.500,00
24. Comunicações	24.000,00
25. Energia	2.475.000,00
26. Transporte	6.359.500,00
27. Desporto e Lazer	1.442.000,00
28. Encargos Especiais	12.641.211,41
99. Reserva de Contingência	1.482.900,00
TOTAL	**200.000.000,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15 % (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. Não onera o limite previsto no caput deste artigo as aberturas de créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 5 % (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 7º Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos, em conformidade com o Art. 6º, utilizando-se do percentual especificado no Art. 5º.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R$ 9.990.500,00 (nove milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das Emendas Impositivas incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária 2022, de forma equitativa e observados os limites estabelecidos no art. 107, §§8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal e ainda, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às Emendas Impositivas apresentadas, independentemente da autoria.".

Art. 10º Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º- A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º- Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5°.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 12 Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 28 de setembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal